



EDITAL LICITATÓRIO

PROCESSO Nº. 346/2022 - CONVITE N.º. 045/2022

A Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha-RS, através do seu Departamento de Compras e Licitações, pela presente convida Vossa Senhoria a participar da **LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE CONVITE, DO TIPO MENOR PREÇO, sob o N.º. 045/2022**, em conformidade com a Lei Federal N.º. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e Lei Complementar 123/2006, cujo Envelope n.º. 01 contendo a Habilitação e n.º. 02 contendo a Proposta de Preços deverão ser entregues na data, local e horário, aqui determinados, mediante as seguintes condições:

DATA DE ABERTURA: 25/10/2022.

HORÁRIO: 14 horas.

LOCAL: Sala de Reuniões da Secretaria Municipal do Planejamento e Desenvolvimento Econômico, sito Av Borges de Medeiros, 475, Cidade Alta, Santo Antônio da Patrulha RS, CEP:95500-000.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal do Trabalho e do Desenvolvimento Social - SMTDS

ANEXOS DESTA EDITAL: Termo de Referência e Minuta de Contrato.

1- OBJETO

O objeto da presente licitação consiste na contratação de Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI), para 06 (seis) idosos, de ambos os sexos, na modalidade asilar, em conformidade com o memorando n.º 359/2022 e Pedido de compra n.º 2022/2365, ambos da Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social.

1.1- ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

1.1.1- Poderá participar do certame pessoa jurídica do ramo pertinente ao objeto licitado, legalmente constituída, e que satisfaça as condições pré-estabelecidas neste edital.

1.1.2- **O perfil dos mesmos enquadra-se na modalidade de acolhimento Grau de Dependência II em conformidade com a resolução – RDC n.º. 283, de 26 de setembro de 2005 – Ministério da Saúde - Agência Nacional de Vigilância Sanitária.**

1.1.3- **A devida contratação deverá ser firmada com Instituição com sede no Município de Santo Antônio da Patrulha** tendo em vista as dificuldades da família dos referidos idosos, sejam essas financeiras, locomoção e visitas, além de ser menos onerosa ao município, pois caso se dê em outra cidade haverá despesas referente ao deslocamento dos mesmos.

1.1.4- **O valor de referência é de R\$ 16.200,00 mensal para acolhimento de 06 (seis) idosos de ambos os sexos.**



2- CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1- O pagamento da prestação dos serviços, objeto deste contrato, dar-se-á em moeda corrente vigente no País, da seguinte forma:

2.1.1- O pagamento será realizado pela **CONTRATANTE**, mensalmente, em até 15 (quinze) dias do serviço prestado. A fatura deverá vir acompanhada da última CND da RF e Contribuições Sociais e prova de regularidade junto ao FGTS.

2.1.2- As famílias disponibilizarão o limite de 70% do rendimento (salário benefício) do idoso no custeio da vaga de acolhimento.

2.1.3- A fatura relativa aos serviços executados pela **CONTRATADA** deverá conter as quantidades e valores de todos os serviços executados, devendo constar, obrigatoriamente, no corpo das Notas Fiscais o seguinte: Dados bancários para pagamento, nº da Licitação **Convite nº.045/2022** e o nº. do empenho prévio, emitido por esta Prefeitura, referente a esta Prestação de Serviços, bem como deverá conter as assinaturas dos fiscais na Nota Fiscal.

2.1.4- O CNPJ da **CONTRATADA** constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.

2.1.5- Na Nota Fiscal/Fatura deverão estar destacados os valores relativos ao IR, INSS (nos termos da Lei Previdenciária) e o ISS, caso ocorra o fato gerador destes outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento conforme disposto no Decreto Municipal nº 271/2022 e IN RFB nº1.234/2021.

2.1.6- Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, por parte da mesma, de qualquer de seus Sócios ou Diretores, correspondente a Tributos ou outros, de qualquer natureza, para com a **CONTRATANTE**, assim como, pela inadimplência deste ou outro Contrato qualquer.

2.1.7- A **CONTRATANTE** não efetuará nenhum pagamento a **CONTRATADA**, caso este, em que a mesma tenha sido multada, antes de ter sido paga a multa.

2.1.8- Para quitação de cada parcela, a **CONTRATADA** deverá apresentar os documentos de cobrança em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, bem como apresentar o relatório GFIP/SEFIP do mês da cobrança ou outro relatório que o substitua, em decorrência das alterações impostas pela legislação do E-Social, juntamente com o comprovante de pagamento do FGTS e INSS e recibos de pagamentos de salários referente aos profissionais autônomos e empregados, no que couber, daqueles que não fazem parte do Contrato Social atualizado e que prestaram serviços por força do presente contrato.

2.1.9- Juntamente com a primeira nota fiscal da execução dos serviços a empresa contratada deverá apresentar laudos PGR, PCMSO e LTCAT vigentes, bem como mantê-los sempre atualizados, sob pena de decair a contratação, salvo na hipótese de não possuir empregados registrados, quando, deverá apresentar cópia da RAIS negativa, já exigível com o seu recibo de entrega.

3- DO CONTRATO

3.1- Da vigência

3.1.1- O contrato a ser firmado entre as partes terá vigência de 12 meses a contar da data da



assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado caso necessário.

3.1.2-A licitante vencedora ao ser convocada para a assinatura do respectivo contrato, deverá apresentar-se no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação.

3.1.3- A fiscalização do respectivo contrato será realizada pela servidora Viviana Saueressig Ungaretti, através da Portaria de Fiscal 2.786, de 26 de julho de 2022.

3.1.4- A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento com base nos artigos 77 a 80 da Lei n.º.8.666/93.

3.1.5- A rescisão das obrigações decorrentes deste Convite se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, e em casos omissos, a legislação civil em vigor.

3.1.6- O valor contratado será reajustado, após 01(um) ano da vigência, pelo IPCA.

3.2– Das obrigações da contratada:

3.2.1 – Manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.2.2– Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pelo contratante.

3.2.3 – Cumprir e fazer cumprir, todas as normas Federais, Estaduais e Municipais regulamentadoras, sobre medicina e segurança de trabalho de seus empregados, bem como, assumir todas as responsabilidades decorrentes da relação de trabalho, tais como, os encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas.

3.2.4– Efetuar o pagamento de todos os impostos, diretos e indiretos referentes à execução do serviço.

3.2.5 – Comunicar por escrito, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na execução dos serviços, ou que possam comprometer a sua qualidade, especialmente, aos referentes aos bens objetos desta licitação.

3.2.6 – Assumir inteira e expressa responsabilidade, pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas, resultantes da execução dos serviços decorrentes desta licitação.

3.2.7 – Prestar informações exatas, e não criar embaraços à fiscalização da CONTRATANTE.

3.2.8 – Não transferir a terceiros no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação, bem como, do contrato a ser firmado entre as partes.

3.2.9 – Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causar-lhes, em decorrência da execução do objeto contratual.

3.2.10 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução do serviço, sem ônus a CONTRATANTE.

3.2.11- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.2.12 – A fiscalização do cumprimento da prestação dos encargos sociais, previdenciários e



trabalhistas devidos aos seus empregados, dar-se-á através do Setor de Contabilidade.

3.2.13- Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho.

3.2.14 – Facilitar e viabilizar acesso ao local contratado pelo fiscal do contrato.

3.2.15- Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais que correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

3.2.16- Atender as exigências legais da Resolução RDC nº. 283, de 26 de setembro de 2005.

3.3- Das obrigações da contratante:

3.3.1- O pagamento será realizado conforme determinado no item 2 do edital.

3.3.2- A fiscalização dos serviços contratados será realizada pela servidora Viviana Saueressig Ungaretti, através da Portaria de Fiscal nº 2.786, de 26 de julho de 2022.

4- DA HABILITAÇÃO

4.1- Os proponentes deverão apresentar para a fase de habilitação, original ou por processo de cópia xerográfica autenticadas em cartório competente, ou servidor desta Municipalidade, o servidor exigirá a apresentação do documento original, não sendo autenticado cópia de cópia, mesmo que autenticada em cartório ou ainda publicação em Órgão Oficial, ou ainda, publicação em Órgão da Imprensa Oficial, os seguintes documentos:

4.1.1- Ato constitutivo, estatuto ou **CONTRATO SOCIAL (acompanhado da última alteração, se houver)**, em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades de ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

4.1.2- Prova de inscrição no Cadastro Nacional Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF), instituído pela Instrução Normativa nº. 054 de 22 de junho de 1998.

4.1.3- **Certidão Negativa da Receita Federal e da PGFN** e as **Contribuições Sociais** previstas nas alíneas “a” a “d”, do § Único, do Artigo 11, da Lei 8.212/91.

4.1.4- Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual**.

4.1.5 - Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede do licitante.

4.1.6- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

4.1.7- **Prova de Inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho**, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

4.1.8- **Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal**, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com objeto contratante.

4.1.9- **Certidão Negativa de Falência ou Concordata**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para a apresentação do documento.



4.1.10- **Declaração**, sob as penas da lei, que ateste o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

4.1.11- Licença Sanitária expedida pelo órgão competente (**Alvará Sanitário**) ou **Declaração da Vigilância Sanitária de que não necessita do documento.**

4.1.12- **Declaração assinado pelo representante legal da empresa licitante comprometendo-se a apresentação dos laudos PGR, PCMSO e LTCAT vigentes, juntamente com a primeira nota fiscal da execução dos serviços, salvo na hipótese de não possuir empregados registrados, quando, então, deverá apresentar declaração expressa de que não possui empregados registrados, comprometendo-se a apresentação da RAIS negativa, já exigível com o seu recibo de entrega, juntamente com a primeira nota fiscal da execução dos serviços.**

4.2- A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens "10.1, 10.2 e 10.3", deste edital, **DEVERÁ apresentar no envelope nº. 01/habilitação Documento emitido pela Junta Comercial do Estado, comprovando que a mesma se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda cooperativa; ou declaração assinada pelo responsável legal da empresa, de que a empresa licitante está enquadrada como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa, ambas com prazo de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias da data designada para a apresentação do documento.**

4.3- O licitante enquadrado como MEI- Microempreendedor Individual está dispensado da apresentação dos documentos previstos nos subitens 4.1.1 e 4.1.8, os quais deverão ser substituídos pela apresentação do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, condicionado a verificação da autenticidade no endereço www.portaldoempreendedor.gov.br.

4.4- **Todos os documentos constantes no envelope nº.01, deverão estar autenticados, exceto, os originais e os emitidos via internet, pois estes últimos possuem certificação digital.**

4.5- Se a empresa proponente optar por autenticações com servidores desta Prefeitura Municipal, deverá encaminhar-se ao Departamento de Compras e Licitações, em horário de expediente, até 01 (uma) horas antes da abertura da licitação. Ultrapassado este prazo, não mais serão concedidas autenticações, ressalvado o disposto no item 5.1.

4.6- Será declarado inabilitado o licitante que não apresentar qualquer dos documentos exigidos no Envelope n.º1, ou apresentá-los em desacordo com os termos deste Edital.

4.7- Caso, declarado inabilitado um ou mais licitantes, as propostas de Preços (envelope nº. 02) serão guardadas em invólucros lacrados, a cargo e responsabilidade da Comissão Permanente de Licitações, designando-se nova etapa para abertura das mesmas, obedecido o prazo de recurso previsto no art. 109 da Lei 8.666/93, a menos que haja desistência expressa ao referido recurso pelos representantes legais das empresas inabilitadas.

4.8- O representante da empresa proponente deverá para poder assinar, intervir, desistir de prazos e, ou recorrer em nome da empresa, **possuir documento credenciando-o** para a licitação, com firma reconhecida, exceto se o mesmo for sócio da empresa, caso em que bastará documento de identificação.

4.9- A documentação exigida no item 5.1.1 a 5.1.11 do edital poderá ser substituída, conforme disposto no parágrafo 3º do art. 32 da Lei 8.666/93, pelo Certificado de Registro Cadastral do Município de Santo Antônio da Patrulha - CRC - com validade plena, sendo necessária a apresentação em anexo a este, de possíveis documentos vencidos.



5- DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVAS.

5.1- Se a participante do certame for empresa de pequeno porte, microempresa ou cooperativa, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, conforme estabelece a Lei Complementar nº 123/2006, se na ordem de classificação for outra ME, será concedido o mesmo prazo da letra “A”.

a) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, será assegurado o prazo de 05(cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

b) A não regularização da documentação, no prazo previsto no §1º do artigo 43, da Lei Complementar nº 123/06, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

c) Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

5.2- Para efeito do disposto no art. 44 da Lei Complementar 123/06, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

b) Não ocorrendo a contratação da microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, na forma do inciso I do caput do artigo 44, da Lei Complementar nº 123/06, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 da referida Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

d) Na hipótese da não contratação nos termos previstos no caput do artigo 44, da Lei Complementar nº 123/06, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

6- DA PROPOSTA



6.1- Forma de elaboração da Proposta – Envelope N.º 02

6.1.1- As propostas deverão ser datilografadas ou impressas, em uma via, em idioma português, datadas e assinadas pelos representantes legais da licitante, rubricadas, isentas de emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas.

6.1.2- Considerando tais, a proposta deve abranger preços com inclusão de impostos em valores unitários e totais, já incluídos, encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, cotados em moeda corrente nacional.

6.1.3- **Consignar o preço por mês, e o total para os 12 (doze) meses**, devendo os unitários e totais, com apenas duas casas após a vírgula, serem expressos em algarismos e por extenso e a soma do TOTAL GERAL DE CADA PROPOSTA, em algarismos e por extenso, em moeda corrente nacional.

6.1.4- **Apresentar declaração sob penas da lei, assinada pelo representante legal da empresa, declarando que dispõe do número de vagas exigidas neste edital, bem como que irá atender as exigências legais da Resolução RDC n.º 283, de 26 de setembro de 2005.**

7 – DA CONCESSÃO DE REEQUILÍBRIO E REAJUSTE:

7.1- Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei n.º 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual ocorrido desde a data base do orçamento.

7.2- O preço ajustado no Contrato será alterado quando ocorrer acréscimo ou supressão de serviços, ou no caso de reequilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente reconhecido em processo administrativo, respeitando-se os limites previstos em Lei.

8. - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO:

8.1- As impugnações pelos licitantes ao ato convocatório do Convite serão recebidas até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes com as propostas, previstas no preâmbulo do edital.

8.2- As impugnações deverão ser feitas por escrito, dirigidas ao Prefeito Municipal e entregues no Protocolo Geral desta Prefeitura, situado à av. Borges de Medeiros, n.º 456, em horário de expediente, das 8h às 12h e das 13h às 17h.

9- CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

9.1.1- O julgamento e classificação das propostas serão avaliados em função do **preço cotado mensal consignando as 06 (seis) vagas**, classificando-se em primeiro lugar, a proposta formulada de acordo com as especificações descritas no edital licitatório e seus anexos, e que **consignar o menor preço**. Ocorrendo empate, adotar-se-á o critério de sorteio, conforme Art. 45, parágrafo 2º, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e Lei Complementar n.º 123/06.

9.1.2- Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como preços unitários e/ou global superestimados ou inexequíveis.

9.1.3- Havendo dúvida sobre a exequibilidade de uma ou mais propostas, fixará a Comissão Prazo



não inferior a 72 (setenta e duas) horas para que o licitante comprove a viabilidade de seus preços.

9.1.4- Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei 8.666/93.

9.1.5- Em caso de empate entre duas ou mais propostas, após obedecido o disposto no § 2º do art. 3º da Lei 8.666/93, será utilizado o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

9.1.6- Os documentos para a fase de HABILITAÇÃO, bem como, as PROPOSTAS DE PREÇOS, deverão ser apresentadas em envelopes distintos, contendo a seguinte indicação na parte externa (exemplo):

ENVELOPE 01

HABILITAÇÃO

NOME DA EMPRESA/TELEFONE/E-MAIL

CONVITE Nº. 045/2022

ENVELOPE 02

PROPOSTA DE PREÇOS

NOME DA EMPRESA/TELEFONE/E_MAIL

CONVITE Nº. 045/2022

10- DOS RECURSOS

Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei 8.666/93.

11- DAS PENALIDADES

Salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, nos casos de descumprimento contratual pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá decidir pela RESCISÃO CONTRATUAL, independentemente das seguintes penalidades.

11.1- Multa de 0,5% (meio por cento) do valor atualizado do contrato, por dia de atraso, na entrega do objeto, limitado esta a 05 (cinco) dias após a solicitação da Secretaria, após será considerado inexecução contratual.

11.2- Multa de 8 % (oito por cento) do valor atualizado do contrato, no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 01 (um) ano.

11.3- Multa de 10 % (dez por cento) do valor atualizado do contrato, no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos.

11.4- A Inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais aplicáveis, de acordo com Art. 87 da 8.666/93. Constituem também, motivos para a rescisão do contrato os arrolados no art. 78 da mesma Lei.

11.5- A multa será descontada dos pagamentos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

11.6- Nenhum pagamento será feito ao contratado que tenha sido multada antes de paga a multa.



11.7- Causar prejuízo material resultante diretamente da execução ou inadimplência contratual, declaração de idoneidade de licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município e após o prazo não superior a 02 (dois) anos, e multa de 10% do valor atualizado do contrato, bem como reparar e indenizar o prejuízo sofrido.

11.8- As penalidades da contratada serão registradas no cadastro dos fornecedores arquivados no Departamento de Compras e Licitações.

11.9- Da aplicação das penas definidas nos itens 11.1, 11.2, 11.3 e 11.7 do item décimo terceiro caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação.

11.10- Na aplicação das penalidades o valor do contrato será reajusto de acordo com índice acumulado da variação do IPCA.

12-DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 04 – SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 – FMAS-FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

FUNÇÃO: 08– ASSISTÊNCIA SOCIAL

SUB-FUNÇÃO: 241 – ASSISTÊNCIA AO IDOSO

PROGRAMA: 0042 – Proteção Social Especial de Alta Complexidade

PROJETO: 2156 – Manutenção Acolhimento a Idoso

DESPESA: 3.3.90.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA (235)

RUBRICA: 33903999040000 – DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

13-DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1- Os proponentes para participarem deste certame, deverão estar de pleno acordo com as condições pré-estabelecidas neste edital.

13.2- Decairá do direito de impugnar perante a Administração, os termos deste Edital, aquele que tenha aceitado sem objeção ou venha apontar depois do julgamento, falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso (Art. 41, parágrafo 1º. e 2º. da Lei 8.666/93).

13.3- Nenhum tipo de Impugnação ao edital, bem como Recurso Administrativo, será aceito por via e-mail. Somente será considerado válido, se for entregue em original e protocolado nesta Prefeitura Municipal, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitações.

13.4- Só terão direito de usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e os contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da



Comissão Julgadora.

13.4.1 Não serão lançadas em ata consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira (art. 109, inciso I, a e b, da Lei nº. 8.666/93).

13.5- Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital.

13.6- Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

13.7- Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à documentação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

13.8- A presente licitação será julgada em todas as suas fases, com observância na Lei Federal Nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, e Lei Complementar 123/06.

13.9- Se a empresa proponente necessitar de autenticações por parte de servidores desta Prefeitura Municipal (sem ônus) deverá encaminhar-se ao Depto. de Compras, em horário de expediente, até 01(uma) hora antes da abertura da licitação. Ultrapassado este prazo, não mais serão concedidas autenticações. Ressalvado o exposto no item 5.1.

13.10- Os envelopes enviados via Correio ou Transportadora, deverão ser remetidos com antecedência e aos cuidados do “DEPARTAMENTO DE COMPRAS”, caso contrário, não nos responsabilizaremos por envelopes que não cheguem a tempo hábil, às mãos da Comissão Permanente de Licitações.

13.11- **Toda e qualquer retificação a este edital, bem como, os julgamentos em todas as fases desta licitação, quando um ou mais licitantes não estiverem presentes no ato, será a respectiva publicidade, efetuada no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul - FAMURS, Imprensa Oficial deste Município, que pode ser consultado através do site: www.diariomunicipal.com.br/famurs.**

13.12- A autoridade superior competente, para aprovação do procedimento, poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

13.13- As empresas licitantes, que não atenderem, ou forem divergentes com as condições estabelecidas neste edital licitatório, na Fase de Habilitação, ou na Fase de Julgamento das Propostas de Preços, poderão ser declaradas INABILITADAS e/ou DESCLASSIFICADAS, respectivamente, pela Comissão Permanente de Licitações.

13.14- Demais direitos e deveres, serão disciplinados no contrato a ser firmado entre as partes.

13.15- Na hipótese de procedimento judicial, fica eleito o Foro da Comarca de Santo Antônio da Patrulha - RS.

13.16- Este edital e seus anexos encontram-se disponíveis no site da Prefeitura: <http://www.santoantoniopatrulha.rs.gov.br/prefeitura/>.

14- Informações e esclarecimentos complementares serão prestados pelo Departamento de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Compras e Licitações, desta prefeitura, no horário de expediente de segunda à sexta-feira, das 08h às 12hs e das 13hs às 17hs, pelo telefone (51) 3662-8572 ou e-mail: licitacoespmsap@gmail.com.

Santo Antônio da Patrulha - RS, 11 de outubro de 2022.

Cléia Juçara Airoidi

Secretária Municipal da Administração e Finanças



TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO:

- Dispor de seis vagas de idosos, de ambos os sexos, a fim de acolhimento em Instituição de Longa Permanência para Idosos. Tais vagas referem-se à situação de vulnerabilidade social, na modalidade asilar, encaminhados pela Secretaria Municipal do Trabalho e do Desenvolvimento Social, do município de Santo Antônio da Patrulha.
- Salientamos que, as famílias são favoráveis em disponibilizar o limite de 70% do rendimento (salário benefício) do idoso no custeio da vaga de acolhimento.
- O perfil dos mesmos enquadra-se na modalidade de acolhimento Grau de Dependência II em conformidade com a resolução – RDC n° 283, de 26 de setembro de 2005 – Ministério da Saúde – Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

ITEM	QUANT	UNID	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO
01	6 Vagas	12 Meses	Acolhimento em Instituição de Longa Permanência para Idosos - Para seis idosos, de ambos os sexos, na modalidade asilar.

2 – JUSTIFICATIVA

- O município de Santo Antônio da Patrulha/RS necessita adquirir vagas na modalidade asilar para idosos, que estão em vulnerabilidade social, objetivando prover necessidades básicas dos asilados.
- Para o acolhimento adequado, necessitamos que o local disponha de recursos de água, luz, funcionários, todas as alimentações diárias, vestuário, higiene (fraldas), saúde (medicamentos e pomadas) e outras demandas eventuais.
- Referimos que a devida contratação se dê em Santo Antônio da Patrulha tendo em vista as dificuldades da família dos referidos idosos, sejam essas financeiras, locomoção e visitas, além de ser menos onerosa ao município, pois caso se dê em outra cidade haverá despesas referente ao deslocamento dos mesmos.

3- DOS PRAZOS DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

- O prazo de vigência deste contrato será de 12 meses, podendo ser renovado por igual período.

4 – PAGAMENTO:

- O pagamento será efetuado, mensalmente, em até 15 dias após a execução do serviço prestado, mediante a apresentação dos documentos de cobrança, em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no qual, deve estar discriminado o serviço que foi prestado, e deverá ainda constar na Nota Fiscal, o número da Licitação e o número da Nota de Empenho prévio, emitida por esta Prefeitura.
- O pagamento somente será realizado após a liberação da nota fiscal de execução dos serviços assinadas pelo fiscal do contrato.

5- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE.
- Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência do fornecimento do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades.
- Comunicar, por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido no fornecimento do bem.
- Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do CONTRATANTE.
- Efetuar a correção do serviço, objeto deste contrato, caso não esteja de acordo com o exigido.
- Facilitar e viabilizar acesso ao local contratado pelo fiscal do contrato.



- Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais que correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

6- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- O pagamento conforme o determinado neste instrumento.
- A fiscalização do contrato será feita pela servidora Viviana Saueressig Ungaretti.

Santo Antônio da Patrulha, 26 de agosto de 2022.

Gerusa Silveira da Silva
Secretária Municipal do Trabalho e do Desenvolvimento Social



MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º ____/2022.

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, n.º 456, representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. RODRIGO GOMES MASSULO**, brasileiro, solteiro, administrador, inscrito no CPF/MF sob o n.º 024.827.570-45, portador da R.G n.º 5099955949, residente e domiciliado na Rua São Paulo, n.º 406, bairro Pitangueiras, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, com sede na _____, n.º _____, _____, na cidade de _____, por seus representantes legais, Sr _____, _____, inscrito no CPF/MF sob o n.º _____ e portador da C.I. n.º _____, expedido pela _____, e o Sr. _____, _____, inscrito no CPF/MF sob o n.º _____ e portador da C.I. n.º _____, expedida pela _____, neste ato denominado de **CONTRATADA**, em conformidade com o Processo Licitatório na Modalidade **CONVITE N.º 045/2022**, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto desta licitação consiste na contratação de Instituição de Longa permanência para idosos, de ambos os sexos, na modalidade asilar, conforme solicitado pelo memorando n.º 359/2022 – SMTDS, de 26 de agosto de 2022 e termo pedido de compra 2022/2365 de 03 de outubro de 2022, e de acordo com as especificações a seguir:

Item	Quant	Unid	Descrição do Objeto
01	06 vagas	12 meses	Aquisição de 06 (seis) vagas em Instituição de longa permanência, na modalidade asilar, para 06 (seis) idosos, de ambos os sexos. O perfil dos mesmos se enquadra na modalidade de Acolhimento Grau de Dependência II em conformidade com a resolução – RDC n.º 283 de 26 de setembro de 2005 – Ministério da Saúde - Agência Nacional de Vigilância Sanitária

1.1- ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

1.1.1- Poderá participar do certame pessoa jurídica do ramo pertinente ao objeto licitado, legalmente constituída, e que satisfaça as condições pré-estabelecidas neste edital

1.1.2- O perfil dos mesmos enquadra-se na modalidade de acolhimento Grau de Dependência II em conformidade com a resolução – RDC n.º. 283, de 26 de setembro de 2005 – Ministério da Saúde - Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

1.1.3- A devida contratação deverá ser firmada com Instituição com sede no Município de Santo Antônio da Patrulha tendo em vista as dificuldades da família dos referidos idosos, sejam essas financeiras, locomoção e visitas, além de ser menos onerosa ao município, pois caso se dê em outra cidade haverá despesas referente ao deslocamento dos mesmos.

1.1.4- Salienta-se que as famílias são favoráveis em disponibilizar o limite de 70% do rendimento (salário benefício) do idoso no custeio da vaga de acolhimento.

CLÁUSULA SEGUNDA - JUSTIFICATIVA:

O Município de Santo Antônio da Patrulha/RS necessita adquirir vagas na modalidade asilar para idosos que estão em vulnerabilidade social, objetivando prover necessidades básicas dos asilados. Para o acolhimento adequado necessitamos que o local disponha de recursos de água, luz, funcionários, todas as alimentações diárias, vestuário, higiene, saúde e outras demandas eventuais.

Referimos que a devida contratação se dê em Santo Antônio da Patrulha tendo em vista as dificuldades da família dos referidos idosos, sejam essas financeiras, locomoção e visitas, além de ser menos onerosa ao município, pois caso se dê em outra cidade haverá despesas referente ao deslocamento dos mesmos.



CLÁUSULA TERCEIRA - O valor total do contrato é de R\$ _____ (_____).

3.1- O pagamento da prestação dos serviços, objeto deste contrato, dar-se-á em moeda corrente vigente no País, da seguinte forma:

3.1.1- O pagamento será realizado pela CONTRATANTE, mensalmente, em até 15 (quinze) dias do serviço prestado. A fatura deverá vir acompanhada da última CND da RF e Contribuições Sociais e prova de regularidade junto ao FGTS.

3.1.2- A fatura relativa aos serviços executados pela CONTRATADA deverá conter as quantidades e valores de todos os serviços executados, devendo constar, obrigatoriamente, no corpo das Notas Fiscais o seguinte: Dados bancários para pagamento, nº da Licitação **Convite nº. 028/2022** e o nº. do empenho prévio, emitido por esta Prefeitura, referente a esta Prestação de Serviços, bem como deverá conter as assinaturas dos fiscais na Nota Fiscal.

3.1.3- O CNPJ da CONTRATADA constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.

3.1.4- Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, por parte da mesma, de qualquer de seus Sócios ou Diretores, correspondente a Tributos ou outros, de qualquer natureza, para com a CONTRATANTE, assim como, pela inadimplência deste ou outro Contrato qualquer.

3.1.5- A CONTRATANTE não efetuará nenhum pagamento a CONTRATADA, caso este, em que a mesma tenha sido multada, antes de ter sido paga a multa.

3.1.6- Para quitação de cada parcela, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos de cobrança em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, bem como apresentar o relatório GFIP/SEFIP do mês da cobrança ou outro relatório que o substitua, em decorrência das alterações impostas pela legislação do E-Social, juntamente com o comprovante de pagamento do FGTS e INSS e recibos de pagamentos de salários referente aos profissionais autônomos e empregados, no que couber, daqueles que não fazem parte do Contrato Social atualizado e que prestaram serviços por força do presente contrato.

3.1.7- Juntamente com a primeira nota fiscal da execução dos serviços a empresa contratada deverá apresentar laudos PGR, PCMSO e LTCAT vigentes, bem como mantê-los sempre atualizados, sob pena de decair a contratação, salvo na hipótese de não possuir empregados registrados, quando, deverá apresentar cópia da RAIS negativa, já exigível com o seu recibo de entrega.

3.1.8- A contratada deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura destacados os valores relativos ao IR, INSS (nos termos da Lei Previdenciária) e o ISS, caso ocorra o fato gerador destes e outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento, conforme disposto no Decreto Municipal nº 271/2022 e IN RFB nº 1.234/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DO CONTRATO:

4.1- O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura, podendo ser prorrogado caso necessário.

4.2- A fiscalização do contrato será efetuada pela servidora Viviana Sauressig Ungaretti, designada através da Portaria nº 2.786 de 26 de julho de 2022

4.3- A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento com base nos artigos 77 a 80 da Lei nº.8.666/93 e suas alterações posteriores, e em casos omissos, a legislação civil em vigor.

4.4- A rescisão das obrigações decorrentes deste Convite se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, e em casos omissos, a legislação civil em vigor.

4.5- O valor contratado será reajustado, após 01(um) ano da vigência, pelo IPCA.

CLÁUSULA QUINTA - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 04 – SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 – FMAS-FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

FUNÇÃO: 08– ASSISTÊNCIA SOCIAL

SUB-FUNÇÃO: 241 – ASSISTÊNCIA AO IDOSO

PROGRAMA: 0042 – Proteção Social Especial de Alta Complexidade

PROJETO: 2156 – Manutenção Acolhimento a Idoso

DESPESA: 3.3.90.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA (235)



RUBRICA: 33903999040000 – DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

CLÁUSULA SEXTA - É DE RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE:

6.1- O pagamento, conforme determinado na cláusula terceira do presente contrato.

6.2- A fiscalização do serviço contratado, para exigir o fiel cumprimento do objeto contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - É DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

7.1 – Manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.2– Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pelo contratante.

7.3 – Cumprir e fazer cumprir, todas as normas Federais, Estaduais e Municipais regulamentadoras, sobre medicina e segurança de trabalho de seus empregados, bem como, assumir todas as responsabilidades decorrentes da relação de trabalho, tais como, os encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas.

7.4– Efetuar o pagamento de todos os impostos, diretos e indiretos referentes à execução do serviço.

7.5– Comunicar por escrito, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na execução dos serviços, ou que possam comprometer a sua qualidade, especialmente, aos referentes aos bens objetos desta licitação.

7.6 – Assumir inteira e expressa responsabilidade, pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas, resultantes da execução dos serviços decorrentes desta licitação.

7.7– Prestar informações exatas, e não criar embaraços à fiscalização da CONTRATANTE.

7.8– Não transferir a terceiros no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação, bem como, do contrato a ser firmado entre as partes.

7.9 – Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causar-lhes, em decorrência da execução do objeto contratual.

7.10– Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução do serviço, sem ônus a CONTRATANTE.

7.11- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.12- A fiscalização do cumprimento da prestação dos encargos sociais, previdenciários e trabalhistas devidos aos seus empregados, dar-se-á através do Setor de Contabilidade.

7.13- Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho.

7.14 – Facilitar e viabilizar acesso ao local contratado pelo fiscal do contrato.

7.15- Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais que correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

7.16- Atender as exigências legais da Resolução RDC nº. 283, de 26 de setembro de 2005.

7.17- Apresentar juntamente com a primeira nota fiscal da execução dos serviços, para análise e aprovação do fiscal responsável, laudos PGR, PCMSO e LTCAT vigentes, bem como mantê-los sempre atualizados, sob pena de decair a contratação, salvo na hipótese de não possuir empregados registrados, quando, deverá apresentar cópia da RAIS negativa, já exigível com o seu recibo de entrega.

CLÁUSULA OITAVA - Salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, nos casos de descumprimento contratual pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá decidir pela **RESCISÃO CONTRATUAL**, independentemente das seguintes penalidades.

8.1- Multa de 0,5% (meio por cento) do valor atualizado do contrato, por dia de atraso, na entrega do objeto, limitado esta a 05 (cinco) dias após a solicitação da Secretaria, após será considerado inexecução contratual.

8.2- Multa de 8% (oito por cento) do valor atualizado do contrato, no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 01 (um) ano.



8.3- Multa de 10% (dez por cento) do valor atualizado do contrato, no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos.

8.4- A Inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais aplicáveis, de acordo com Art. 87 da 8.666/93. Constituem também, motivos para a rescisão do contrato os arrolados no art. 78 da mesma Lei.

8.5- Causar prejuízo material resultante diretamente da execução ou inadimplência contratual, declaração de idoneidade de licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município e após o prazo não superior a 02 (dois) anos, e multa de 10% do valor atualizado do contrato, bem como reparar e indenizar o prejuízo sofrido.

8.6- As penalidades da contratada serão registradas no cadastro dos fornecedores arquivados no Departamento de Compras e Licitações.

8.7- Da aplicação das penas definidas nos itens "8.1", "8.2", "8.3", "8.4" e "8.5" caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação.

8.8- A defesa prévia ou pedido de reconsideração relativa às penalidades dispostas será dirigido ao Sr. Prefeito Municipal que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.9- O valor do contrato, em caso de aplicação de penalidade, será reajustado conforme IPCA – Decreto nº 132/2021.

CLÁUSULA NONA - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais aplicáveis. Constituem, também, motivos para a rescisão do presente contrato os arrolados no art. 78 da Lei 8.666/93. Quando a rescisão for por interesse público, o **CONTRATANTE** avisará à **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 15 dias, sem que ao mesmo caiba quaisquer indenizações, resguardo o pagamento pelos serviços já executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - Em caso de atraso no pagamento, o **CONTRATANTE** pagará juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório na Modalidade de **CONVITE N.º 045/2022** e a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Aplica-se ao presente contrato a Lei 8.666/93 e nos casos omissos a Legislação Civil em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - As partes contratantes elegem o Foro da comarca de Santo Antônio da Patrulha para solucionar todas as questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha, ____ de _____ de 2022.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Responsáveis pela fiscalização:

Viviana Sauressig Ungaretti
CPF: